

Substituição" consoante se vê dos incluídos anexos, emitidos, em 06 de abril corrente, pela Contadoria Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Infletura Municipal de Artur Nogueira, 07 de abril de 1970, registrada-se, no lugar de costume, a presente lei, para os devidos fins.

Jacobs Stein

Jacobs Stein - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria desta Prefeitura.

For Augusto de Oliveira

For Augusto de Oliveira - secretário

Lei nº 803.

Jacobs Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a subscrever, em nome do Município, o contrato nº RC/COD/180/70-AN, no valor total de quatrocentos e vinte e dois mil secenta e dois cruzeiros novos e dezoito centavos (R\$ 422.062,18), ajustando, em consequência, com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A - Regional de Rio Claro, a execução dos serviços de substituição e ampliação da rede de iluminação pública da rede do Município, segundo projetos, especificações e plantas que mencionados no aludido contrato, ficam autenticados pelo Prefeito Municipal, fazendo parte integrante desta lei: -

§1º - Pela execução das obras de que trata este artigo, o Município - segundo cláusula do referido contrato, se responsabilizará pelo pagamento da importância de duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros novos e cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos (R\$ 274.457,98).

§2º - Para fins de que trata o parágrafo anterior deste artigo, é o Prefeito Municipal autorizado a emitir promissórias, de responsabilidade do Município, até a importância de R\$ 274.457,98.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços serão cobradas pela Prefeitura Municipal dos proprietários dos imóveis beneficiados.

por seus melhoramentos, proporcionalmente à extensão da testada ou da área de seu terreno, edificado ou não, com acréscimo de vinte por cento (20%) sobre o preço de custo, para as despesas de administração e fiscalização.

§ 2º - O pagamento será feito pelos interessados dentro das seguintes condições: 20% (vinte por cento) do valor do débito dentro de trinta (30) dias após a data de assinatura do contrato de que trata o artigo anterior desta lei; o restante, em prestações mensais e iguais, de vencimento sucessivo dentro do prazo de resgate do total de despesa previsto no contrato de execução da obra que as Entidades Políticas de São Paulo S/A - Regional do Rio Claro conceder à Prefeitura.

§ 2º - Aos interessados que efetuar o pagamento do total de sua cota dentro de 30 (trinta) dias contados da data de entrega de aviso de débito da cota lançada em seu nome será concedido o desconto de vinte por cento (20%).

§ 3º - Toda prestação não paga no vencimento será acrescida da multa de dez por cento (10%) e automaticamente capitalizada.

§ 4º - Vincida a totalidade da dívida será ela acrescida dos juros de mora de 1% por cento (1%) ao mês e cobra da executivamente.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento deste exercício e de exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário na ocasião oportuna.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 15 de abril de 1970

Jacob Stum

Jacob Stum - Prefeito Municipal

Qui nº 804

Disposição sobre abertura de crédito suplementar

Jacob Stum, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e cem reais novos) suplementar à